



LEI Nº 2457, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1980

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão extraordinária realizada no dia 22 de dezembro de 1980, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido, a partir de 01 de janeiro de 1981 aos funcionários públicos do Município, um reajuste dos atuais vencimentos, nas bases percentuais abaixo relacionadas, respeitada a limitação a que se refere o art. 4º da Lei nº 2338, de 23 de março de 1979:

- Nível I e Referência CC-1: 60%;
- Nível II e Referência CC-2: 58%;
- Nível III e Referência CC-3: 56%;
- Nível IV e Referência CC-4: 54%;
- Níveis V e VI e Referências CC-5 e CC-6: 52% e
- Níveis VII, VIII e IX e Referências CC-7, CC-8, CC-9, CC-10 e CC-11: 50%.

Art. 2º - A partir de 01 de julho de 1981 e ainda respeitada a limitação a que se refere o art. 4º, da lei nº 2338, de 23 de março de 1979, os vencimentos então vigentes serão majorados em 20% (vinte por cento).

Art. 3º - Mantida a limitação estipulada pelo art. 6º, da lei nº 2338, de 23 de março de 1979, os reajustes de que tratam os artigos 1º e 2º, desta lei, são extensivos aos inativos, às pensionistas e viúvas a cargo do Município e também aos beneficiários do Fundo de Pensões, observado, ainda, quanto a estes últimos, o disposto no art. 19, da lei nº 943, de 02 de outubro de 1961.

Art. 4º - Os valores das funções gratificadas instituídas pela lei nº 2155, de 13 de fevereiro de 1976, com a alteração determinada pela lei nº 2338, de 23 de março de 1979, ficam reajustadas na base de 50% (cinquenta por cento) a partir de 01 de janeiro de 1981 e na base de 20% (vinte por cento) a partir de 01 de julho de 1981.

Art. 5º - Em relação a cada padrão de vencimentos arredondar-se-ão, quando da efetivação dos reajustes deferidos por esta lei, no resultado final, para a dezena imediatamente superior as frações inferiores a dez cruzeiros.



- Lei nº 2457/80 -

- fls. 2 -

Art. 6º - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das verbas próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


(PEDRO FÁVARO)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos vinte e quatro dias do mês de dezembro de mil novecentos e oitenta.


(RENE FERRARI)

Respondendo pela SNIJ

mrf.-